



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3232/2024

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Processo nº 0835305-24.2022.8.19.0038
ajuizado por [redigido]

representado por [redigido]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula alimentar infantil à base de proteína extensamente hidrolisada isenta de lactose** (Pregomin® Pepti) ou a **fórmula a base de aminoácidos livres** (Neoforte®).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2526/2022 (Num.34188346 - Págs. 1 a 4), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0691/2023 (Num.53451056-Págs.1 a 2), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº1649/2023 (Num. 69917662-Págs.1 a 3) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2644/2023 (Num. 93084315 - Págs. 1 a 5), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2182/2024 (Num. 125028841 - Pág. 1 e 2), emitidos respectivamente em 25 de outubro de 2022, 10 de abril, 28 de julho de 2023 e 13 de dezembro de 2023, 05 de junho de 2024, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia o autor, alergia a proteína do leite de vaca (APLV), Transtorno do Espetro do Autismo severo (TEA), Transtorno Desafiador Opositor, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e a fórmula alimentar infantil à base de proteína extensamente hidrolisada isenta de lactose (Pregomin® Pepti) ou a fórmula a base de aminoácidos livres (Neoforte®).

2. Após emissão dos pareceres técnicos supracitados, foram acostados: documento nutricional e plano alimentar com a descrição dos alimentos, quantidades e horários (Num. 132086720 - Pág. 5), emitidos em 16 de julho de 2024, pela nutricionista [redigido] em impresso do Instituto PraMente, foi informado que o autor apresenta alergias alimentares, **alergia a proteína do leite de vaca**, trigo, ovo, carne suína, corantes amarelo e vermelho, soja, milho e cacau. O autor também foi diagnosticado com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** que compromete seu aporte nutricional devido a seletividade alimentar e vem recusando atualmente alimentos nas cores verde e laranja. Foi prescrito para autor a **fórmula a base de aminoácidos livres** Neoforte® 200ml 2 vezes ao dia (café da manhã e ceia) sendo 8 medidas (65g de fórmula + 180ml de água) totalizando 9,75 latas/mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO /DO QUADRO CLÍNICO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2526/2022 (Num.34188346 - Págs. 1 a 4), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0691/2023 (Num.53451056-Págs.1 a 2), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº1649/2023 (Num. 69917662-Págs.1 a 3) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº2644/2023 (Num. 93084315 - Págs. 1 a 5), PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2182/2024 (Num. 125028841 - Pág. 1 e 2), emitidos



respectivamente em 25 de outubro de 2022, 10 de abril, 28 de julho de 2023 e 13 de dezembro de 2023, 05 de junho de 2024, respectivamente.

III – CONCLUSÃO

1. Após a emissão dos pareceres técnicos supramencionados, foram acostados em documento nutricional: o plano alimentar com a descrição dos alimentos consumidos em dia, horários e as quantidades em medidas caseiras e ainda os dados antropométricos atualizados.
2. Neste contexto quanto ao estado nutricional do autor, os seus dados antropométricos informados (peso= 24 kg, altura=122 cm e IMC=16,1 kg/m²) foram aplicados as curvas e crescimento e desenvolvimento para meninos de 5 a 10 anos de idade da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde¹, indicando que o autor se encontrava **com peso e comprimento adequados para idade, traduzindo em estado nutricional de eutrofia**.
3. Quanto ao plano alimentar acostado (Num. 132086720 - Págs.1 a 3), após realização do cálculo para o caso em tela, estimou-se uma oferta diária de 421 kcal e 25g de proteínas. Deste modo diante de uma dieta muito restrita e baixa adesão devido a seletividade alimentar que o autor apresenta, **é viável** a utilização da fórmula alimentar prescrita por um período delimitado, objetivando a manutenção do seu estado nutricional.
4. A título de elucidação a quantidade diária prescrita de Neoforte® forneceria ao autor um adicional de 596 kcal e 21g de proteína por dia. Participa-se que para o atendimento da quantidade prescrita seriam necessárias **10 latas de 400g/mês do suplemento prescrito**.
5. Reitera-se que a suplementação de alimentos industrializados requer delimitação de tempo de uso, após o qual deve ser feita nova avaliação do quadro clínico objetivando nortear a conduta dietoterápica, de manutenção, alteração ou suspensão do suplemento prescrito, em função da evolução clínica da criança. Neste contexto **sugere-se previsão do período de uso da fórmula à base de aminoácidos livres prescrita**.

É o Parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS
SANTOS**
Nutricionista
CRN4 13100115
ID.5076678-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menina: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_criancas_menino_5.ed.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.